

DELIBERAÇÃO

4

RELATIVA A QUEIXA DE ERMELINDA SEQUEIRA PAIXÃO
CONTRA A SIC POR ALEGADA EMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO COM
VIOLAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS

I – OS FACTOS

1.1. No dia 9 de Março de 2002 foi recebida queixa de Ermelinda Sequeira Paixão contra a SIC, por, segundo refere, *“pelas 17h35 de Sábado, dia 9 de Março (se ter deparado) com os (seus) netos de 7 e 11 anos a ver o filme “Os Dias do Fim”. (tendo presenciado) cena (que exhibe) um homem assassinado pregado ao tecto, com tesouras espetadas nas mãos e esventrado a escorrer sangue por todos os lados”*.

Refere ainda que *“curiosa de perceber que tipo de filmes é que os canais transmitem nos sábados à tarde em que é suposto as famílias estarem a ver televisão”*, e prosseguindo no visionamento do mesmo programa, já sem a presença dos netos, foi confrontada com outras *“cenas de sangue violentíssimas umas a seguir às outras, absolutamente impróprias para crianças”*.

Conclui solicitando à Alta Autoridade que *“procedesse com as acções punitivas que achar convenientes e, muito particularmente, que não permitisse, de futuro, a emissão de tal violência absolutamente inadmissível neste horário”*.

10606

1.2. Solicitado à SIC não só que remetesse cópia da gravação do filme em questão, mas que, no exercício do contraditório dissesse o que entendesse sobre o teor da queixa, veio a mesma, a 17 de Julho, remeter a mencionada gravação, dizendo, a propósito e em síntese que:

4

“No enredo deste filme, Satanás regressa à Terra para a dominar. Quem vai impedir de tomar conta do mundo é um anónimo, protagonizado por Arnold Schwarzenegger.

Estamos perante a eterna luta entre o Mal e o Bem, com o pormenor adicional de que este é defendido, não por um herói, mas por , homem vulgar.

Como é timbre dos filmes americanos, de grande público, a vitória do Bem sobre o Mal é concludente. Ou seja, como de costume, a carga moral e ética do filme é muito positiva, fazendo ainda o elogio do cidadão comum, demonstrando que também ele tem recursos para vencer os grandes combates morais.

Para que o Mal seja credível, e para que o triunfo do Bem seja meritório, ele tem que ser verdadeiramente... mau. Daí o filme conter algumas cenas mais ousadas.

No entanto, dadas as condições de produção e dado o alvo social, económico e etário a que se destina o filme, visto tratar-se de uma película de grande orçamento, logo de grande público, essas ousadias nunca podem ir longe demais. É uma regra de ouro da indústria cinematográfica americana.

Em certos países 'Os Dias do Fim' teve uma classificação etária notavelmente baixa: França – 12anos; Itália – 14 anos; Noruega – 15 anos e mesmo a autoritária Singapura limitou-se a classificá-lo com um PG ('Parental Guidance', ou seja, aconselhando apenas a que os encarregados de educação tenham alguma cautela).

Em Portugal, o filme foi classificado com "M/16", o que justifica plenamente a ausência de 'bolinha'."

1.3. Visionado o filme na íntegra pode não só confirmar-se a existência das cenas descritas pela queixosa, que são grandemente impressionantes pela violência que transmitem, num enredo de terror e de "fim do mundo" por ocasião do fim do milénio, mas também fazendo apelo à reencarnação de Satanás para procriação de um filho numa humana predestinada - mas sem o nível e a qualidade de um "A Semente do Diabo" de Polanski - cenas susceptíveis de afectar públicos sensíveis e de prejudicar a formação de crianças.

Mais se confirmou, pela gravação, que a emissão não foi precedida de qualquer advertência quanto à natureza do filme, nem de classificação etária atribuída à mesma em Portugal - menores de 16 anos.

II – O DIREITO APLICÁVEL

2.1. O princípio fundamental de actividade televisiva é o de liberdade de programação,

"não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com

9

excepção dos Tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas” (artº 20º, nº 2 da Lei da Televisão).

No entanto, esta programação tem limites estabelecidos na Lei, e um deles é precisamente o que se refere à transmissão de filmes cuja “classificação em causa considerar desaconselhável o acesso a tais obras por menores de 16 anos” (artº 21º, nº 4 da Lei da Televisão).

Neste caso, tais filmes só podem ser transmitidos precedidos “da menção que lhes tiver sido atribuída pela comissão competente, ficando obrigatoriamente sujeitos às demais excepções a que se refere o nº 2º” do referido preceito legal.

Tais excepções são:

- a) serem precedidas de advertência expressa;
- b) serem acompanhadas da difusão permanente de identificativo apropriado;
- c) serem transmitidas apenas em horário subsequente às 22 horas.

2.2. Mas, no caso em apreço, para além do filme ter sido classificado para maiores de 16 anos, pela natureza das imagens e do enredo geral do filme “designadamente pela exibição de imagens particularmente violentas ou chocantes”, sempre o mesmo se revelaria “susceptível de influir de modo negativo na promoção da personalidade de crianças ou de afectar outros públicos mais vulneráveis”, como será, naturalmente, a generalidade do público alvo às 17 horas de um sábado.

10615

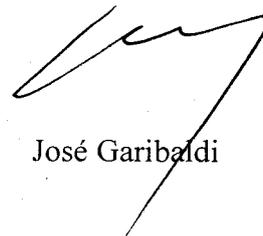
III – CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Ermelinda Sequeira Paixão contra a SIC, por transmissão do filme “Os Dias do Fim” no sábado 9 de Março, pelas 17h30m, em violação do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 21.º da Lei da Televisão, a AACCS delibera considerá-la procedente, por o mesmo filme corresponder a classificação etária para maiores de 16 anos e conter imagens particularmente violentas e chocantes, susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de afectar outros públicos mais vulneráveis e, em consequência, decidiu dar início ao competente procedimento contra ordenacional nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º7 do artigo 64.º da Lei 31-A/98 de 14 de Julho.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Jorge Pegado Liz (Relator), José Garibaldi (Vice-Presidente), Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 7 de Agosto de 2002

O Vice-Presidente



José Garibaldi

JPL/LC

O meus documentos/ deliberações/JPL/Ermelinda Paixão vs SIC